

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 30 de janeiro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

26º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

30 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Da Ausência de Informações da Empresa.....	7
4. Da Transparência aos Credores	7
5. Encerramento.....	8



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 19 de dezembro de 2019.

Quadro 1- Leitura técnica dos autos

LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
19/12/2019	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA
09/01/2020	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Proposta de interesse na aquisição de ponto comercial e prestação de contas.
15/01/2020	BRADESCO	Requer a apresnetação de comprovantes de pagamento de seus créditos, Apresneta oposição ao pedido de venda dos bens da empresa, solicita a intimação do AJ e do MP para manifestarem a respeito do pedido de autorização de venda dos bens.
15/01/2020	RODRIGO BRAGA RAMOS	Intimação ao AJ referente ao pedido de autorização para venda dos bens, manifestação Banco Bradesco.
27/01/2020	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação do AJ quanto ao pedido de venda dos bens e sobre petição do banco Bradesco.
29/01/2020	MINITÉRIO PUBLICO DE MG	Aguarda a manifestação do AJ aobre a venda dos bens.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A empresa devedora veio ao autos sob Id. 99311941 apresentar pedido de venda de ponto comercial.

De acordo com o apresentado a empresa recebeu proposta da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas LTDA – Consul para a aquisição do ponto comercial localizado na Av. Londrina e de alguns equipamentos.

Segundo consta, a proposta de venda foi fixada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão pagos

em 3 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato, mais duas parcelas de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Ficando estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para a mudança de endereço físico, bem como a alteração contratual de endereço.

A Devedora aduz que o valor auferido com a venda do ponto comercial será utilizado para a locação de nova loja e pagamento dos credores em curso e, autorizada a venda, comprometeram-se a apresentar o novo endereço, bem como a alteração contratual do endereço e prestação de contas de todos os recursos utilizados.

Para fundamentar a análise de seus pedido a Odelot juntou aos autos três avaliações distintas sobre o valor do ponto comercial e os equipamentos.

Noutra senda, mais na mesma peça, a empresa Recuperanda apresentou prestação de contas referente a venda dos bens e imobilizados no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos da empresa Supermercado Degral LTDA.

A empresa informou que os valores foram vem sendo pagos com entrega de mercadorias pelo Comprador no valor de R\$ 22.022,20 (Vinte e dois mil, vinte dois reais e vinte centavos) e Crédito de R\$ 27.977,80 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) para retirada de carnes no Açougue Fernando Lima.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO BRADESCO

O credor veio aos autos sob Id. 99839949 arguir que o prazo de carência para início dos pagamentos a classe II- Quirografários se encerrou em 27/10/2019.

Informou, ainda, que em cumprimento ao PRJ encaminhou seus dados bancários para o e-mail fornecido pela Devedora, no entanto não recebeu qualquer comprovante de pagamento.

Assim, explicitou que em acompanhamento do processo verificou que esta AJ tem informado regularmente que a empresa em recuperação não tem realizado os pagamento dos credores alocados na classe I e, agravantemente, veio aos autos requerer autorização para a venda de seu ponto comerciais.

Diante dos argumentos apresentados o credor requereu o indeferimento do pedido de venda do ponto comercial e equipamentos, bem como requereu a apresentação de comprovante de pagamento de seus créditos.

2.3. DO DESPACHO PROFERIDO

Em despacho proferido em 15 de janeiro de 2020 o d. Magistrado intimou a Recuperanda a encaminhar ao AJ os documentos solicitados em seu Relatório Mensal de Atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que concerne ao pedido da Devedora para venda do ponto comercial e equipamentos, intimou o AJ e o MP a manifestarem.

Aproveitando, determinou a Intimação do AJ e das Recuperandas para manifestarem-se quanto a petição do Banco Bradesco.

2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Em atenção as intimações recebidas manifestamos sob Id. 99839949.

Desta feita, no que concerne ao pedido de autorização para a venda do ponto comercial e equipamentos discorremos quanto a pretensão da empresa de efetuar a abertura de nova unidade, bem como de realizar os pagamentos pendentes ao credores com o valor almejado com a venda é, no mínimo, fantasiosa.

Discorremos sobre o desconhecimento da Devedora de suas dívidas, visto que não traçaram um plano detalhado para a utilização dos valores que podem vir a ser levantados com a venda dos bens e equipamentos.

Desta feita, nosso parecer foi pela realização do negócio para que não seja perdida a proposta de venda, com a condição de que o valor seja depositado em juízo até que seja apresentado um plano de ação detalhado com todas as previsões de pagamento aos credores e com os gastos com a abertura da nova unidade.

Por fim, no que concerne a prestação de contas apresentada pela Recuperanda, verificamos e informamos que a empresa juntou aos autos todos as notas fiscais que comprovam as transações.

Aproveitamos o ensejo para nos manifestar quanto a petição juntada pelo credor Banco Bradesco e informamos que ante as considerações trazidas pelo credor era imperioso salientar que esta AJ já encaminhou diversos termos de diligência requerendo a apresentação dos comprovantes de pagamento, bem como já entrou em contato com a Devedora que alega não possuir recursos para a quitação dos débitos.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DO MP

O Parquet veio aos autos sob Id. 101864377 informar que aguarda a manifestação do AJ quanto a venda dos bens, conquanto tenha requerido previamente que fosse realizada a avaliação judicial do ponto comercial e dos equipamentos.

Verifica-se que o órgão ministerial não atentou para a manifestação do AJ realizada em 27/01/2020.

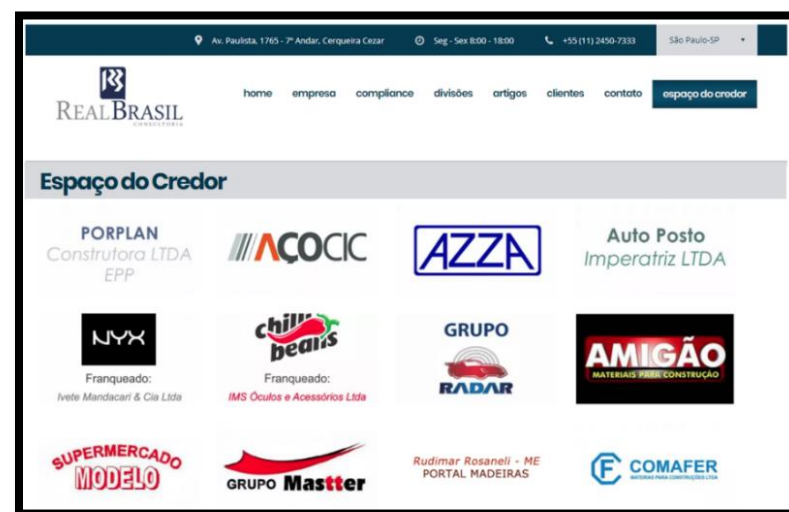
3. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Durante o período corrente não houve qualquer menção da Recuperanda em apresentar qualquer tipo de documentação ou informações a este AJ.

A Recuperanda não atende a termos de diligências enviados e somente entra em contato com esta Administradora Judicial quanto necessita de qualquer tipo de manifestação nos atos, como é o caso do pedido de venda de equipamentos.

4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333